Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29-Mar-2010-15:47-000455-1

MENSAGEM Nº 044/2010

Senhor Prefeito,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, o incluso Projeto de Lei através do qual buscamos autorização legislativa para disciplinar a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoor" no Município de Pato Branco.

Somos Município pólo regional, sendo referência pela organização urbana, principalmente pelas ações desenvolvidas pelo poder público nos últimos anos. Podemos exemplificar através do Plano Diretor, revitalização e estruturação do IPPUPB, municipalização do trânsito, sistema viário, sinalização, lombadas eletrônicas, criação do órgão gestor do sistema de transporte coletivo urbano, limpeza pública além de outras ações.

Nesta mesma linha de organização, queremos contar com a parceria dos nobres vereadores para regularmos o uso dos "outdoors", a fim de que os mesmos sejam permitidos, no entanto, mediante critérios normatizados, fazendo que os mesmos sejam úteis à sociedade e não acabem poluindo a paisagem urbana.

Importante destacar que muitos Municípios já efetuaram a regulamentação acerca do uso dos "outdoors" e Pato Branco também precisa normatizar o tema, razão pela qual, apresentamos o incluso projeto de lei.

Considerando a relevância da matéria aliada a necessidade de organizarmos esta atividade, rogamos para que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2010

Disciplina a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de solicitação de licença e pagamento de taxas para a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único Os engenhos referidos neste artigo classificam-se como publicidade ao ar livre, quer sejam ou não luminosos, feitos por qualquer modo, processo ou material, e estejam fixados em muros, tapumes, fachadas de prédios, coberturas e edificações, terrenos próprios ou de domínio privado, desde que visíveis nos lugares públicos.

Art. 2º Serão considerados como área de exploração publicitária os locais que, mesmo configurando-se como área particular, constituam tráfego constante de pedestres nos quais forem instalados os engenhos especificados no artigo anterior.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO

Art. 3º Os pedidos de licença para publicidade ao ar livre serão instruídos com:

I - cópia de documentação comprobatória do responsável ou proprietário, na qualidade de pessoa física e jurídica, da empresa anunciante e da empresa confeccionadora do engenho publicitário, quando houver;

II - a indicação clara e objetiva dos locais em que serão colocados os engenhos;

2. 33612010

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

III - a especificação das dimensões exatas, incluindo-se cópia do recibo e/ou nota fiscal de confecção do engenho publicitário;

IV - o detalhamento da natureza do material de confecção;

V - a indicação do tipo de suporte em que será fixado o engenho;

VI - o "croquis" de localização e/ou foto do local ou locais, contendo o máximo de informações que possibilitem a análise do pedido;

VII - a indicação das cores que serão utilizadas;

VIII - explicações detalhadas quanto ao sistema de iluminação, quando houver;

IX - autorização expressa do proprietário, no caso de publicidade em terreno de domínio privado;

X - projeto arquitetônico, com itens mínimos e acompanhados pela competente anotação de responsabilidade técnica (ART) conforme exigidos pelo CREA-PR.

Art. 4º O projeto deverá ser aprovado pelo IPPUPB e a SEOSP deverá emitir alvará de construção específico.

Art. 5º A publicidade ao ar livre caracterizada como "outdoor", em razão de sua complexidade e para garantia da segurança dos munícipes, somente poderá ser veiculada através de empresas do ramo, que deverão, obrigatoriamente confirmar a licença de funcionamento, na qualidade de empresas exploradoras de comercialização de publicidade ao ar livre.

Art. 6º As empresas que trabalharem com publicidade, em especial aquelas que façam uso do "outdoor", deverão apresentar até 31 de janeiro de cada exercício, a relação dos locais onde pretendam veicular esses engenhos ou referencial sucedâneo, para posterior apreciação e aprovação pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º Os engenhos publicitários, quando fixados na testada do imóvel onde ocorre a atividade deste, não se sujeitam ao licenciamento previsto como obrigatório por esta Lei, desde que se configurem como indicativos, sem acréscimo de símbolos, logotipos, marca de produtos ou serviços, desenhos e ilustrações referentes a produtos e serviços oferecidos, sem nome de fantasia e/ou razão social, nome do proprietário e/ou responsável.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 8º Para cada imóvel poderá ser autorizada uma área para instalação de 01 (um) "outdoor", nunca superior a 1/3 (um terço) do comprimento da testada do próprio estabelecimento, multiplicado por um metro.

Art. 9º. Os engenhos publicitários, quando fixados, quer seja em logradouro público, fachada ou área particular, deverão respeitar como altura mínima o total de 2,50 metros, de forma a permitir o livre fluxo de pedestres, quando o local assim o exigir, e conter a mensagem educativa no combate a AIDS, Paralisia Infantil, perigos do verão, vacinação de animais e outras mensagens de cunho educativo ficando a escolha a critério do anunciante.

Art. 10. Os engenhos publicitários caracterizados como "outdoors" deverão ser instalados de forma que as superfícies se configurem num mesmo plano, proibidas as superfícies curvas ou irregulares.

Art. 11. Obrigatoriamente, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 50,00 (cinqüenta) metros entre um e outro "outdoor".

Art. 12. As empresas de publicidade que lidem com "outdoors" deverão manter um lugar visível, no canto direito inferior do engenho, plaqueta de identificação padronizada na dimensão de 0,50 x 0,30 metros, contendo o nome e o telefone da empresa e o número do processo do órgão competente.

Art. 13. As dimensões máximas permitidas para os "outdoors" é de 9,00 x 3,00 metros, incluso a moldura; o distanciamento em relação ao chão, não poderá ultrapassar 4,00 (quatro) metros, devendo, em todos os casos, ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros em relação à rede elétrica de alta tensão.

Art. 14. O licenciamento dos engenhos publicitários não apenas se constitui uma obrigatoriedade, como torna as empresas proprietárias destes e/ou o anunciante, responsáveis por quaisquer danos materiais e pessoais que porventura venham a causar.

Art. 15. É obrigatória a manutenção, em perfeitas condições de uso e exposição, de todos os engenhos os quais poderão ser retirados e terem cassadas as respectivas licenças, quando apresentarem má conservação, sob as expensas do responsável, constituindo débito a não retirada em tempo hábil ou a retirada do engenho pela SEOSP, á ser definido em regulamento.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 5
Visto

CAPÍTULO III
DO VALOR DA LICENÇA

Art. 16. As taxas de licenças a que se referem a presente lei, serão pagas em conformidade com o que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 17. Para obtenção da licença é obrigatório o recolhimento da respectiva taxa de licença do engenho publicitário quando do seu deferimento, sob pena de constituir-se em falta grave, passível de multa e apreensão do engenho.

§ 1º. Em caso de descumprimento do disposto no caput, a multa será de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município. Na reincidência, o dobro e, mediante ação fiscal, 10 (dez) Unidades Fiscais do Município para cada autuação.

§ 2º. Após a ocorrência da primeira reincidência, a SEOSP promoverá a apreensão do engenho.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 18. Não será permitida a exploração de publicidade ao ar livre, quando:
I - por sua natureza, provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito livre;

II - prejudiquem, de alguma forma, o aspecto paisagístico da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - comprometam a segurança da área onde serão instalados;

IV - obstruam portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação, ventilação ou emergências;

V - prejudiquem, de qualquer forma, impeçam ou dificultem a visão de sinais de trânsito, saída e entrada de hospitais e similares, órgãos policiais, instituições públicas, de ensino, filantrópicas e cruzamentos de alta rotatividade;

VI - obstruam e prejudiquem a visibilidade de placas de numeração, nomenclatura de ruas e outras de informações oficiais de utilidade pública;

VII - em faixas de domínio de rodovias, quando estas constituam reserva para alargamento de pista, rede de energia e dutos em uso.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 19. É vedada a colocação de "outdoors" na área compreendida pelo Anel Central da Cidade independentemente de local e tamanho.

Art. 20. É vedada a publicidade e/ou propaganda de cigarro e bebida alcoólica.

Art. 21. Fica proibida a instalação de engenho publicitário a menos de 5,00 (cinco) metros do cruzamento de vias, sem que sua posição seja exclusivamente paralela à fachada das edificações, não podendo distar do plano desta mais de 0,30m, salvo quando o engenho estiver a uma altura de 5,00 (cinco) metros, contados do nível do solo.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 6 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 62/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 44/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade disciplinar a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoor" no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que o Município de Pato Branco é um pólo regional, sendo referência pela organização urbana, devendo a questão de uso e exploração de propaganda por meio de *outdoor* seja permitida mediante critérios normatizados.

A intenção última, segundo o Executivo, é fazer com que tais normas sejam úteis à Sociedade e não acabem poluindo a paisagem urbana.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É cristalino que o projeto de lei em tela trará profundas alterações de ordem urbanísticas e até econômicas no Município de Pato Branco.

A grande maioria dos *outdoor´s* instalados atualmente no Município estão em desacordo com o que está estatuído na norma objeto do projeto.

Portanto, a nosso ver, uma maior discussão a respeito seria o caminho mais prudente antes da votação do projeto em Plenário, até porque há em seu bojo diversas informações de ordem técnica que merecem análise mais cautelosa.

Tal motivo, frisa-se, já rechaça qualquer possibilidade de o projeto de lei merecer tramitação em regime de urgência, tal como postulou o Executivo. Aliás, como se vê da Mensagem, não há qualquer justificativa que enseje o regime de urgência ao projeto, de sorte que sua tramitação deve ser normal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 8
Visto

Destarte, por entendermos ser uma matéria complexa e merecedora de maiores digressões e discussões a respeito, envolvendo diversos setores do Município e do Estado, recomenda-se às Comissões oficiarem a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, a Câmara de Dirigentes Lojistas, algum Sindicato ou Associação local de empresas ligadas ao ramo de publicidade, entre outras entidades que os vereadores acharem necessário.

Além das entidades locais, se for necessário, seja oficiado com cópia do projeto de lei o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Paraná (SEPEX), a fim de que tragam maiores informações e conclusões a respeito do projeto em análise.

É de se ressaltar, inclusive, que uma nova legislação envolvendo a regulamentação de *outdoor´s* na Capital do Estado, Curitiba, foi precedida de diversos debates e discussões com as entidades interessadas, inclusive com a participação do SEPEX, conforme se vê da notícia anexa.

Assim, antes de tudo, sugere-se sejam oficiadas as entidades interessadas na aprovação do projeto de lei em tela, a fim de que maiores informações a respeito sejam trazidas a esta Casa e o debate seja o mais proveitoso possível, sempre primando pela observância do princípio da eficiência adminstrativa.

De mais a mais, entendemos que a matéria posta no projeto deve ser objeto de lei complementar, haja vista se tratar de matéria relativa ao Código de Postura do Município, matéria esta reservada pela Lei Orgânica á lei complementar. Contudo, tal discussão será melhor debatida na segunda oportunidade que teremos para exararmos um parecer jurídico conclusivo a respeito da matéria.

Feitas as considerações acima, recomenda-se que as Comissões desta Casa diligenciem a respeito dos pontos acima enumerados, retornando, em momento posterior, o projeto ao jurídico para análise de mérito.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 9
Visto

ÚLTIMA EDIÇÃO

Clique aqui e confira na íntegra nossa última edição



Novembro/2009



Maio/2009

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Municipal

Seminário sobre PAC 2 acontece em Curitiba

Na próxima sexta-feira (16) acontece o Seminário Regional para discutir a segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento... Leia mais...

1 2 3 4 5

Estadual

Tucanos propõem aliança a Osmar

PSDB oferece ao PDT a vaga de vice na chapa de Beto Richa ao governo estadual. Pelo acordo, pedetista tentaria a reeleição ao... Leia mais...

1 2 3 4 5

Nacional

Lula pede que ministros endureçam com servidores em greve

Ministro e dirigente 'não é sindicalista', disse Lula a Paulo Bernardo. Presidente pediu ainda que dias parados sejam descontados. O... Leia mais...

1 2 3 4 5

Internacional



Curitiba - Nova lei de publicidade externa reduz número de outdoors nas ruas.

Seg, 04 de Fevereiro de 2008 07:54

As ruas da área central de Curitiba, do Centro Cívico, do setor histórico e os principais acessos da cidade começam a ganhar um novo visual. As empresas de publicidade externa começaram a se adequar à nova legislação que regulamenta a instalação de *outdoors*, *frontlights* e *totens* e estão retirando ou regularizando os painéis em diversas regiões da cidade. O prazo de 120 dias para adaptação, estabelecido pela decreto 1033/2007, assinado pelo prefeito Beto Richa em outubro, acaba no dia 9 de fevereiro.

- Confira a íntegra do decreto 1033/2007

A nova legislação é resultado de uma ampla discussão, iniciada em 2005, com empresas e profissionais do setor, por meio do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Paraná (Sepex-PR). **"Queremos melhorar a paisagem urbana e, ao mesmo tempo, manter a qualidade da comunicação publicitária nas áreas públicas sem prejudicar a atividade comercial", afirma o prefeito Beto Richa.**

O decreto estabelece novos limites para instalação de outdoors e letreiros nos imóveis, padroniza o formato, o tipo de material e a instalação de painéis publicitários. Também estabelece regras para a instalação de publicidade na empena (fachada "cega") de edifícios e desburocratiza o processo de instalação. O objetivo é reduzir em pelo menos 40% a concentração de painéis publicitários nas ruas da cidade. A Prefeitura estima que havia cerca de três mil equipamentos do gênero na cidade e a maioria estava fora dos padrões.

As mudanças limitam o número de painéis por terreno e por tipo de ocupação do imóvel. A nova legislação exige, pelo menos, 12 metros de fachada horizontal por painel e distância mínima de 10 metros entre eles, dependendo da inclinação em relação ao alinhamento predial. Nos casos dos outdoors, deverão ter suporte e moldura de metal, para mais segurança. As molduras deverão ser pintadas em cinza e as publicidades devem ser niveladas e alinhadas.

Pela nova legislação, não será permitida a instalação de anúncio em painel publicitário em lotes edificados com ocupação comercial. A única exceção é quando a atividade principal é de estacionamento, regularmente licenciado, e desde que sejam atendidos os afastamentos em relação às divisas e em relação às edificações existentes no lote.

Os grandes painéis tipo empena poderão ser instalados apenas em edifícios corporativos 70% ocupados pela mesma empresa ou instituição. Neste caso, são permitidas apenas mensagens institucionais.

Os letreiros (placas de lojas) deverão ocupar, no máximo, 50% da área da fachada da edificação. Fica dispensada a licença para instalação de letreiros com 10 metros quadrados ou menos.

Desde 2005, técnicos da Prefeitura vêm discutindo a nova legislação com profissionais e empresas de mídia externa e do mercado imobiliário. "Trabalhar em parceria com empresas e profissionais do setor facilitou o consenso sobre as medidas necessárias para deixar a cidade mais limpa", explica José Luiz Filippetto, diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

















Câmara Mun de Palo Branco Fls 10 Visto

Bovespa fecha em forte alta após fundo de ajuda à zona do euro

Alta de 4,11% foi a maior elevação percentual desde 29 de outubro de 2009. Resultado foi resposta a pacote de US$ 1 trilhão para... Leia mais...

1 2 3 4 5

Os encontros para a discussão da nova legislação contaram com a participação de vereadores, de profissionais do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Paraná (Sepex), do Sindicato da Habitação e Condomínios do Paraná (Secovi), do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (Creci), da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Paraná (Ademi) e do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná (Sinduscon-PR)

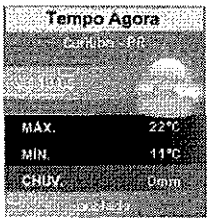
Fiscalização - Desde 2005, têm sido retirados mais de 2.000 quilos, por semana, de faixas e banners irregulares nas ruas de Curitiba. Foram também recolhidos cerca de 600 painéis irregulares. No ano passado, foram recolhidos 16.221 unidades irregulares de anúncios das ruas. Em média, foram feitas 1.350 apreensões por mês de publicidade irregular em cavaletes, faixas, banners, pinturas e postes.

BONDE

BondeNews Casa e Decora□□o Cinema & DVD Divers□o e C

Opera□□o Gaspar - Desbaratada quadrilha de traficantes em Curitiba

TEMPO















NOTÍCIAS MAIS LIDAS

- **Pessuti indica novos diretores para Copel**
- **Pessuti irrita Requião ao demitir secretários de confiança do ex**
- **Seminário sobre PAC 2 acontece em Curitiba**
- **Pessuti demite o núcleo duro do ex-governador Requião**
- **Nuvem de cinzas cancela voos na Europa pelo 2º dia**

COTAÇÃO - DÓLAR & EURO

	Compra	Venda
Dólar Comercial	1,7700	1,7720
Dólar Paralelo	1,8500	1,9500
Euro (Dólar)	1,2640	1,2630
Euro (Real)	2,2370	2,2380

Fluxo de Caixa Online Debit .com.br

Atualizado 12/05/2010 14h45

Topo

© Revista Panorama 2009. Todos os direitos reservados. Desenvolvido por: Boni Web

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 11
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2010-17:06-000947-1/2

Ofício nº 293/2010/GP

Pato Branco, 18 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução **do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 044/2010**, de 22 de março de 2010, que disciplina a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Solicitamos tal providência, considerando que o assunto é parte integrante do Projeto de Lei que será enviado ao Legislativo Municipal nos próximos dias que trata do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Na certeza da sermos atendidos, agradecemos a colaboração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 217/2010

Pato Branco, 20 de maio de 2010.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 293/2010/GP, datado de 18 de maio de 2010, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 62/2010,** encaminhado através da Mensagem nº 44/2010, que disciplina a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

APROVADO
Data 31/5/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Exmº Sr
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-16:01-00773-1/1

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca – DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei 62/2010 de autoria do Executivo Municipal que Disciplina a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no Município de Pato Branco, e dá outras providências, requer sejam oficiadas as entidades interessadas na aprovação do projeto de lei, a fim de que maiores informações a respeito da matéria sejam trazidas a esta casa de leis para enriquecer o debate e a discussão seja mais proveitosa, sempre primando pela observância do princípio da eficiência administrativa, requer ainda conforme sugestão da Assessoria Jurídica desta casa que seja oficiado o executivo municipal informando que por se tratar de matéria relativa ao Código de Postura do Município o referido projeto deve ser objeto de Lei Complementar para poder tramitar nesta casa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco,19 de maio de 2010.

Tasca vai esperar Projeto de Lei Complementar para requerer ofício às empresas.

VALMIR TASCA
Vereador -DEM

Câmara Mu... Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 62/2010

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 44/2010

RECEBIDA EM: 29 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 62/2010

SÚMULA: Disciplina a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors" no Município de Pato Branco, e dá outras providências.
(Solicitação de licença e pagamento de taxas para a exploração de publicidade ao ar livre tipo "outdoors". Publicidade ao ar livre: quer sejam ou não luminosos, feitos por qualquer modo, processo ou material, e estejam fixados em muros, tapumes, fachadas de prédios, coberturas e edificações, terrenos próprios ou de domínio privado, desde que visíveis nos lugares públicos. A lei será regulamentada em até 90 dias).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de maio de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

Devolvido ao Executivo através do ofício nº 217/2010, de 20 de maio de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 293/2010, de 18 de maio de 2010, lido e aprovado na sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2010.